



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº 4/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas em eventos de grande porte no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida, no município, a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas como condição administrativa para o licenciamento e alvará de eventos culturais, artísticos e similares que reúnam público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

§1º A exigência prevista no caput tem como finalidade a proteção da saúde pública, da juventude, das famílias e da ordem social, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles realizados em espaços públicos ou privados que demandem autorização ou licenciamento do Poder Público Municipal.

§3º Ficam excluídas da aplicação desta Lei as exibições realizadas em salas de cinema.

Art. 2º - Os vídeos educativos terão caráter informativo, preventivo e orientativo, vedada qualquer forma de censura prévia, interferência artística ou promoção ideológica.

§1º O conteúdo dos vídeos deverá observar:

I – os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de expressão;

II – as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006);

III – a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Município disponibilizará, preferencialmente, vídeos institucionais padronizados, facultando ao organizador do evento sua utilização, de modo a evitar ônus financeiro excessivo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º - A exibição dos vídeos educativos deverá ocorrer antes do início do evento, com duração mínima de 1 (um) minuto, em local e formato que assegurem sua adequada visualização pelo público.

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal competente:

- I – definir os critérios técnicos para exibição dos vídeos;
- II – disponibilizar material educativo padronizado;
- III – fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito do licenciamento de eventos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas proporcionais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo incluir:

- I – advertência;
- II – multa administrativa graduada conforme a gravidade da infração;
- III – demais medidas previstas na legislação municipal de posturas e eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de licenciamento, fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 20 de janeiro de 2026.

Cabo Dorigon

Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar e fortalecer as políticas públicas municipais de prevenção ao uso de drogas, especialmente em eventos de grande porte que concentram elevado número de pessoas, incluindo crianças, adolescentes e jovens.

O uso de substâncias entorpecentes constitui um dos mais graves problemas sociais da atualidade, trazendo impactos diretos à saúde pública, à segurança, à convivência familiar e ao desenvolvimento social. A dependência química está associada ao aumento da violência, dos acidentes, da evasão escolar, da criminalidade e da desestruturação familiar, impondo elevados custos humanos e financeiros ao Poder Público.

Nesse contexto, a prevenção e a conscientização mostram-se instrumentos fundamentais e eficazes. Informar, orientar e alertar a população, especialmente os jovens, sobre os riscos e consequências do uso de drogas é medida reconhecida nacional e internacionalmente como estratégia essencial para a redução da demanda por entorpecentes.

Eventos culturais e artísticos de grande porte, por reunirem milhares de pessoas e exercerem forte influência social e comportamental, configuram ambiente adequado para ações educativas de interesse coletivo. A exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas, de forma breve e objetiva, permite alcançar um público amplo, diversificado e muitas vezes exposto a situações de risco.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para respeitar integralmente a Constituição Federal, em especial a liberdade de expressão, a liberdade artística e a livre iniciativa. Não há qualquer interferência no conteúdo artístico dos eventos, tampouco censura prévia, uma vez que a medida se insere exclusivamente no âmbito do licenciamento administrativo, como exercício legítimo do poder de polícia do Município.

O Projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), a qual estabelece que a prevenção ao uso indevido de drogas é dever do Estado e deve ser desenvolvida por meio de ações educativas, informativas e de conscientização social. Também observa os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao priorizar a proteção integral e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Outro aspecto relevante é a previsão de que o Município disponibilize, preferencialmente, vídeos educativos padronizados, o que reduz custos aos organizadores de eventos, garante uniformidade da mensagem e assegura qualidade técnica e pedagógica do conteúdo veiculado. Tal medida demonstra equilíbrio, razoabilidade e sensibilidade com o setor cultural e econômico.

A exigência de duração mínima reduzida e a limitação aos eventos de grande porte reforçam o caráter proporcional e não excessivo da proposta, afastando qualquer impacto desarrazoadamente à atividade cultural ou econômica.

Assim, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa responsável, moderna e juridicamente segura, que alia educação, prevenção, proteção da juventude, fortalecimento das famílias e promoção da saúde pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a aprovação desta propositura representa um avanço significativo na política municipal de prevenção às drogas, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 20 de janeiro de 2026.

Cabo Dorigon

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BGD9D17BBR4UTRS2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BGD9-D17B-BR4U-TRS2

